



PASSEGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS, BEM COMO OS ATOS INERENTES A ESTE PROCEDIMENTO, SERÃO DISPONIBILIZADOS NO SITIO DA AGR: www.agr.go.gov.br.

Goiânia, 27 de setembro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 410279

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
PROCESSO Nº 202300029003675**

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 337/2023 - GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública eletrônica a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **11/10/2023**, através do [site](http://www.comprasnet.go.gov.br) www.comprasnet.go.gov.br, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CONSUMO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos [sites](http://www.comprasnet.go.gov.br) www.comprasnet.go.gov.br e www.agr.go.gov.br.

Comissão Permanente de Licitação da AGR, localizada no Av. Goiás nº 305, 6º andar - Centro - Telefone 3226-6464

Milton Elizeu da Silva
Presidente - CPL

Protocolo 410261

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
PROCESSO Nº 202300029003773**

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 337/2023 - GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública eletrônica a partir das **15:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **11/10/2023**, através do [site](http://www.comprasnet.go.gov.br) www.comprasnet.go.gov.br, destinado à contratação de empresa especializada para o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SOM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos [sites](http://www.comprasnet.go.gov.br) www.comprasnet.go.gov.br e www.agr.go.gov.br.

Comissão Permanente de Licitação da AGR, localizada no Av. Goiás nº 305, 6º andar - Centro - Telefone 3226-6464

Milton Elizeu da Silva
Presidente - CPL

Protocolo 410262

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DA PORTARIA Nº 207/2023 - GOINFRA, de 27 de setembro de 2023

Assunto: Concessão de prazo complementar. **Referência:** Processo SEI nº 201900036009393. **Síntese:** Concede o **prazo complementar de 150 (cento e cinquenta) dias úteis** para a **conclusão dos trabalhos descritos na Portaria nº 98/2021 - GOINFRA** (000019185014), destinado a apurar eventual responsabilidade complementar da empresa DATA TRAFFIC S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.175.068/0001-74, por alguma irregularidade ainda não investigada ou penalizada pela CGE/GO na apuração realizada nos autos SEI/GO n.º 201911867001782 - Decisão n.º 001/2020-SUPCAD (000013905459), e **apresentação do Relatório Conclusivo**, por intermédio dos membros

integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores - CPARF, nos termos da Portaria nº 42/2022- GOINFRA (000027182881), em atenção à fundamentação contida no Despacho nº 652/2023/GOINFRA/PR (52079679), bem como às informações e razões trazidas no Despacho nº 187/2023 - GOINFRA/PR-GECOR-CPARF (52057272).. Esta Portaria entra em vigor na data da referida publicação. **Autoridade competente:** Lucas Alberto Vissotto Junior, Presidente da GOINFRA. **Data da assinatura da Portaria:** 27 de setembro de 2023.

Protocolo 410219

PORTARIA Nº 204, de 25 de setembro de 2023

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes conferem o artigo 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e o artigo 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, e considerando o (i) Programa de *Compliance* Público por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, (ii) os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás, estabelecidos no art. 8º do Decreto Estadual nº 9.406/2019, em busca de se evoluir em maturidade da prática; (iii) a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos; (iv) a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021 que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações; (v) a Norma ABNT ISO 37.301/2021 - Sistema de Gestão de Compliance; e ainda (vi) a iniciativa estratégica de Implantação do Eixo IV do Programa de Compliance Público, que trata da Gestão de Riscos nos entes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/2019, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - INSTITUIR a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

Artigo 2º - A Política de Gestão de Riscos tem como premissa básica o alinhamento ao Planejamento Estratégico da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, bem como aos objetivos estratégicos do órgão, com vistas a garantir os valores fundamentais da organização em consonância com as Cadeias de Valores devidamente definidas.

DO OBJETIVO

Artigo 3º - A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, com vistas à análise de riscos no processo de tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único - A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Artigo 4º - A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;



II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos;

V -- a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais;

VI -- a tomada de decisões baseada em riscos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Artigo 5º - A gestão de riscos observará os seguintes princípios, na sua busca por criação e proteção de valor:

I - ser parte integrante de todas as atividades organizacionais;

II - ser estruturada e abrangente;

III - ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da organização;

IV - ser inclusiva;

V - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VI - considerar fatores humanos e culturais;

VII - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

VIII - garantir a manutenção dos valores da organização;

IX - favorecer a melhoria contínua na organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Artigo 6º - Para fins desta Portaria considera-se:

I. Apetite pelo risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está disposta a aceitar na busca para atingir seus objetivos estratégicos e operacionais;

II. Atitude perante o risco - abordagem da organização para analisar e avaliar o risco e, com isso, decidir reduzir, evitar, compartilhar ou aceitar ou potencializar;

III. Auditoria Baseada em Riscos (ABR): atividade utilizadora de metodologia que associa a auditoria interna ao arcabouço global das práticas adotadas para a consecução da gestão de riscos em uma organização, possibilitando que a mesma dê razoável garantia à alta gestão dos órgãos e das entidades de que os riscos estão sendo gerenciados de maneira eficaz em relação ao apetite por riscos;

IV. Aversão ao risco - atitude de afastar-se de riscos;

V. Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos da unidade ou mesmo da organização, após materialização do risco;

VI. Controle - medida que visa mitigar ou reduzir o nível do risco;

VII. Critérios de risco - termos de referência para avaliar a significância do risco e para apoiar os processos de tomada de decisão;

VIII. Estrutura de gestão de riscos - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para, metodologicamente, conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IX. Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

X. Fonte de risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para materializar o risco;

XI. Gestão de riscos - atividades coordenadas metodologicamente para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito ao risco;

XII. Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento, para a organização;

XIII. Nível de risco - magnitude de um risco expressa na combinação da consequência (impacto) e de sua probabilidade de ocorrência;

XIV. Parte interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XV. Plano de ação - plano dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão (procedimentos, práticas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronograma das atividades) e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XVI. - Política de gestão de risco - declaração das intenções, princípios, diretrizes e responsabilidades de uma organização relacionada ao processo de gestão de riscos;

XVII. Probabilidade - chance de algo acontecer;

XVIII. Processo de avaliação de riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XIX. Processo de gestão de riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

XX. Proprietário do risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXI. Riscos - efeito da incerteza nos objetivos organizacionais;

XXII. Riscos-chave - são aqueles que podem afetar significativamente o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional, a imagem e a segurança da organização e de pessoas. Devido ao impacto potencial nos resultados da organização, os riscos-chave devem ser monitorados diretamente pelo Comitê Setorial;

XXIII. Risco inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIV. Risco residual - risco remanescente após a implantação dos controles adicionais e/ou ajustes dos controles existentes para o tratamento do risco;

XXV. Tolerância ao risco - é a disposição da organização em suportar o risco após a implantação do tratamento, ou seja, decide tolerar o risco residual sem a implantação de novos controles.

Artigo 7º - A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I. Estratégicos - riscos que causam impactos sobre os objetivos estratégicos e a execução da estratégia planejada;

II. De Conformidade - riscos que se referem ao não atendimento das normas legais vigentes;

III. Financeiros - riscos que se relacionam à inadequada gestão de caixa ou aplicação de recursos;

IV. Operacionais - riscos que prejudicam a execução ou o progresso dos processos internos;

V. Ambientais - riscos que causam impacto no meio ambiente;

VI. De Tecnologia da Informação - riscos que se referem à indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados;

VII. De Recursos Humanos - riscos decorrentes da incapacidade em gerir recursos humanos;

VIII. Combate à Corrupção - riscos relacionados à fraude e à corrupção em qualquer uma das categorias acima.

Artigo 8º - São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes: a Política de Gestão de Riscos; o Comitê Setorial de Compliance Público; a Secretaria Executiva de Compliance; o Processo de Gestão de Riscos; e as Ações de Controle.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Artigo 9º - São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Artigo 10 - Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade:

I. identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos, atividades e projetos sob sua responsabilidade;

II. identificar e implantar controles preventivos e corretivos;

III. registrar como são feitas as ações de controle existentes (aquelas que eram executadas antes do risco ser identificado);

IV. - elaborar um plano de ação para as ações de controle a implantar sob sua responsabilidade;

V. - registrar e monitorar periodicamente todos os eventos relacionados aos riscos sob sua responsabilidade, inclusive os indicadores de monitoramento;



VI. apresentar os relatórios gerenciais (no mínimo trimestralmente) dos riscos, principalmente se acima do "apetite a risco" da organização, ao Comitê Setorial;

VII. monitorar se os controles implantados para mitigar os riscos são suficientes e adequados para manter o(s) risco(s) dentro do "apetite a risco" da instituição;

VIII. realizar a análise crítica do gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade, e submeter ao seu superior hierárquico, integrante do Comitê. Se este entender necessário, reportará ao Colegiado as alterações que precisam ser efetivadas, com vistas à melhoria contínua do processo e a redução do nível do risco, sempre que possível;

IX. - estimular e favorecer a equipe a se capacitar em gestão de riscos para que ela seja envolvida em todas as etapas da gestão de riscos, inclusive nas decisões quanto ao tratamento dos riscos.

Artigo 11 - Compete à Secretaria Executiva auxiliar o Comitê Setorial de Compliance em suas funções; orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos e demais atribuições estabelecidas em Portaria específica.

Artigo 12 - Compete ao Comitê Setorial de Compliance Público a coordenação geral do Programa de Compliance Público no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, e demais responsabilidades estabelecidas em portaria específica.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 13 - O processo de Gestão de Riscos será compreendido pelas seguintes fases:

I. Comunicação e Consulta - processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II. Estabelecimento do Escopo - definição do direcionamento das atividades de gestão de riscos, níveis considerados e alinhamento aos objetivos;

III. Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

IV. Estabelecimento de Critérios de Risco - definição dos parâmetros de escala para probabilidade e impacto a serem utilizados para avaliar a significância do risco (análise do nível do risco), conforme o grau de maturidade da gestão de riscos;

V. Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

VI. Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

VII. Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável, auxiliando na decisão sobre o tratamento dos riscos;

VIII. Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco, envolvendo a seleção da(s) opção(ões) mais apropriada(s) de tratamento, incluindo o balanceamento de benefícios potenciais derivados em relação ao alcance dos objetivos, face aos custos, esforço ou desvantagens da implementação, podendo ocorrer dentre as seguintes estratégias de respostas aos riscos, podendo envolver as ações de evitar, aceitar, reduzir e compartilhar;

IX. Estabelecimento de Controles - implantação de ações de controle que visam reduzir a probabilidade de materialização do risco e/ou seus efeitos, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;

X. Monitoramento e Análise Crítica - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, sendo que mudanças significativas nos riscos gerenciados deverão ser reportadas, a qualquer tempo, ao Comitê Setorial;

XI. Registro e Relato - processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e de seus

resultados, sendo parte integrante da governança da organização, melhorando a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoiando a alta direção e os órgãos de supervisão a cumprirem suas responsabilidades.

§1º - Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público.

§2º - A gestão de riscos deverá fazer parte de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da organização e as parcerias com outras organizações.

Artigo 14 - A elaboração de um Plano de Ação para a expansão da Gestão de Riscos deverá ser feita no início de cada exercício, com vistas a definir/atualizar o escopo das áreas ou processos a serem mapeados no exercício até a completa implantação da gestão de riscos em toda a pasta.

Artigo 15 - O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano, abrangendo as áreas, processos e projetos, em que a gestão de riscos já foi implantada da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do programa de Compliance Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para a consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria Geral do Estado.

Artigo 17 - A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Artigo 18 - Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 10 desta Portaria deverão cumprir com a presente Política de Gestão de Riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Artigo 19 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de Compliance Público de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Estado.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Protocolo 410241

PORTARIA Nº 202, de 22 de setembro de 2023

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os artigos os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023, e o art. 4º, XII, do *Decreto Estadual nº 10.213/2023 (Regulamento da GOINFRA)*, tendo em vista (i) o que consta no Processo n.º 202300036011425, (ii) o disposto no art. 14º, § 2º, da Lei Estadual nº 16.921/10, de 08 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos cargos que integram o Grupo Ocupacional Gestor Governamental, (iii) as orientações dos procedimentos relativos às evoluções funcionais definidas no Ofício Circular nº 33/2023 - SEAD (SEI nº 51672719), da Secretaria de Estado da Administração, e (iv) a manifestação do Gabinete da Secretaria da Economia por meio do Despacho n.º 179/2023/GAB (SEI nº 000037177970 e 000037901167), resolve:

Artigo 1º - **CONCEDER** evolução funcional para o servidor ocupante do cargo de Gestor de Engenharia do quadro de pessoal desta Agência, nos termos a seguir:



NOME	CPF	REFERÊNCIA ANTERIOR	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE IMPLEMENTO DOS REQUISITOS
ELIAS RODRIGUES LIAH	***.036.921-**	E	F	21/9/2023

Parágrafo único - A evolução funcional de que trata este artigo, terão seus efeitos financeiros, a partir de 1º de outubro de 2023.

Artigo 2º - Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta, para adoção das providências cabíveis.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2023.

Protocolo 410291

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 324/2023-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2022-GOINFRA, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA GO-174, TRECHO: KM 461,2 / MONTES CLAROS DE GOIÁS / ENTRONCAMENTO BR-070, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA. **OBJETO:** PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato 148/2022-GOINFRA, com fundamento no artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93 (50973291). **VIGÊNCIA:** por mais 113 (cento e treze) dias, até a data de 31/12/2023 (50973291). **PROCESSO SEI Nº 202100036014003.**

Protocolo 410205

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 211/2023-GOINFRA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 17/2023/GOINFRA PARTICIPES: CELEBRADO ENTRE A GOINFRA E O MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA. REFERENTE A MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA. **OBJETO:** ADICIONAR O QUANTITATIVO DE 360 HORAS/MÁQUINAS AO CONVÊNIO 17/2023/GOINFRA E PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO MESMO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2025. **PROCESSO SEI Nº 202300036008063.**

Protocolo 410286

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 212/2023-GOINFRA. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 161/2022/GOINFRA PARTICIPES: CELEBRADO ENTRE A GOINFRA E O MUNICÍPIO DE URUAÇU. REFERENTE A MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE URUAÇU. **OBJETO:** ADICIONAR O QUANTITATIVO DE 480 HORAS/MÁQUINAS AO CONVÊNIO 161/2022/GOINFRA E PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO MESMO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2025. **PROCESSO SEI Nº 202200036004535.**

Protocolo 410290

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2023 - GOINFRA
PROCESSO Nº 202300036003574
TIPO: MENOR PREÇO

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de sua Gerência de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação

na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública eletrônica, a partir das **09:00 horas do dia 11 de outubro de 2023**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A CARACTERIZAÇÃO FUNCIONAL, ESTRUTURAL E DE SEGURANÇA, ALÉM DA CARACTERIZAÇÃO DAS CAMADAS DO PAVIMENTO E O TRÁFEGO SOLICITANTE DAS RODOVIAS SOB ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE**, no regime de empreitada por **preço unitário**, relativo ao Processo **202300036003574**, nos termos do Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas vigentes à matéria. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. Gov. José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara (BR-153, Km 3,5) CEP 74.775-013, Goiânia - GO, Fone: (62)3265-4054 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.goinfra.go.gov.br

Goiânia, 27 de Setembro de 2023.

JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM
Gerente de Licitação

Protocolo 410361

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 - GOINFRA/GO

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, **RATIFICO a DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023** (52144144), na íntegra, com fundamento no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, visando a contratação da Inscrição no 13º Congresso Internacional de Contabilidade, Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público - Governança Digital, Accountability e Responsabilidade Social: O Papel dos Contadores e Gestores no Brasil que Queremos, para 3 (três) servidores, Andréa de Brito Machado Dias, CPF: ***.050.721-**, Fernando Jorge Fernandes, CPF: ***.761.751-** e Wilson da Cruz Fernandes, CPF: ***.445.481-**, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no evento supramencionado, a ser realizado entre os dias 2, 3 e 4 de outubro de 2023, em Recife/PE, no montante estimado de R\$ **1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)**, nos termos do processo n.º 202300036011683.

Goiânia, 27 de Setembro de 2023.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente

Protocolo 410222